

Comissão de Infraestruturas,
Mobilidade e Habitação
Registo ECOM14XVII/2025/44
Data_19/12/2025

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar
das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação
Deputado Miguel Santos

Assunto: Audição com carácter de urgência, ao Ex.mo Sr. Ministro das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, Engenheiro Miguel Pinto Luz, sobre a alteração ao regime do Subsídio Social de Mobilidade e a introdução de critérios de exclusão por dívidas ao Estado

Foram tornadas públicas, através de órgãos de comunicação social, a intenção do governo de proceder a uma alteração substancial ao regime do Subsídio Social de Mobilidade (SSM), introduzindo como nova condição de elegibilidade a regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Esta intenção encontra-se materializada no Projeto de Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 138/2025, de 28 de março, diploma que regulamenta o modo de apuramento do valor do Subsídio Social de Mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março¹, e que estabelece expressamente que, em caso de existência de dívidas fiscais ou contributivas, não pode ser pago qualquer valor a título de subsídio social de mobilidade enquanto a situação não se encontrar regularizada

A proposta em causa é claramente suscetível de gerar controvérsia política e institucional como uma alteração de paradigma inaceitável, pois transforma um instrumento de coesão territorial num mecanismo de punição indireta, afetando

¹ <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/37-a-2025-912256331>

sobretudo cidadãos residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, para quem o transporte aéreo constitui uma necessidade estrutural e não uma opção.

Importa sublinhar que o Subsídio Social de Mobilidade foi concebido como um instrumento de compensação territorial, destinado a mitigar os sobrecustos decorrentes da insularidade e a assegurar a efetiva igualdade de oportunidades no acesso à mobilidade entre cidadãos residentes no território continental e nas Regiões Autónomas, assumindo natureza objetiva, universal e não assistencial.

A introdução de critérios de elegibilidade assentes na situação fiscal ou contributiva dos beneficiários suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios da igualdade material, da coesão territorial, da proporcionalidade e da não discriminação, podendo configurar uma restrição indireta ao exercício de um direito instrumental à mobilidade, com impacto social significativo e potencialmente desigual entre cidadãos em idêntica situação territorial.

Acresce que esta alteração surge num contexto de transição para uma nova plataforma eletrónica de gestão do SSM, levantando igualmente questões quanto à operacionalização prática do regime, à proteção de dados pessoais, à articulação com outras entidades públicas e aos mecanismos de exceção ou salvaguarda para situações socialmente sensíveis.

Face à relevância política, social e territorial da matéria, à controvérsia pública gerada e ao impacto direto que esta alteração poderá ter na vida de milhares de cidadãos, em particular nas Regiões Autónomas, impõe-se um escrutínio parlamentar rigoroso, transparente e tempestivo.

Pelo exposto, e considerando a gravidade dos factos noticiados, o elevado interesse público envolvido e a necessidade de garantir total transparência, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, requerem a audição, com caráter de urgência, do Ex.mo Senhor Ministro das

Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, Engenheiro Miguel Pinto Luz, para prestação de esclarecimentos, designadamente, sobre:

1. Os fundamentos políticos, jurídicos e sociais da introdução da regularidade contributiva e tributária como condição de acesso ao SSM;
2. A compatibilidade desta medida com os princípios da coesão territorial e da igualdade entre cidadãos;
3. A avaliação do impacto social da exclusão de beneficiários em situação económica fragilizada;
4. As salvaguardas previstas para evitar efeitos desproporcionais nas Regiões Autónomas;
5. A articulação desta alteração com a nova plataforma eletrónica do SSM e os respetivos mecanismos de controlo e recurso.

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2025

Os deputados do grupo parlamentar do CHEGA